

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 6411/2020

Sumário: Regulamento da Linha de Apoio à Ilustração e Banda Desenhada.

Dando seguimento ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua I. P. e a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas que estabelece os princípios da parceria para a promoção de objetivos comuns de internacionalização da literatura portuguesa definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2016, de 22 de novembro, e tendo em conta o disposto no Regulamento da Linha de Apoio à Tradução e Edição ficou estabelecido que a publicação de obras de ilustração e banda desenhada, dada a particularidade de conteúdos e destinatários, seria objeto de uma linha de apoio específica.

Assim, com fundamento nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 18 de maio:

1 — Foi aprovado por despacho da senhora Ministra da Cultura de 02 de junho de 2020 o Regulamento da Linha de Apoio à Ilustração e Banda Desenhada, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O Regulamento entra em vigor à data do despacho.

3 de junho de 2020. — O Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

ANEXO

Regulamento da Linha de Apoio à Ilustração e Banda Desenhada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as bases normativas para a concessão de apoio financeiro à edição no estrangeiro, de obras de ilustração e banda desenhada de autores portugueses, doravante designada por LAIBD.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Divulgar no estrangeiro a produção portuguesa nas áreas da ilustração e banda desenhada.

2 — Contribuir para a angariação de novos públicos e de novos mercados para autores e editores.

3 — Estimular a criação e valorizar o trabalho dos autores.

4 — Articular a difusão da produção portuguesa nas áreas da ilustração e banda desenhada com as ações no âmbito da participação em feiras internacionais do livro, festivais literários e outros eventos internacionais de relevância.



Artigo 3.º

Destinatários

São destinatárias as Editoras que publiquem obras ilustradas e de banda desenhada de autores portugueses, destinadas aos mercados e públicos no estrangeiro.

Artigo 4.º

Divulgação

A divulgação é feita:

- a) De modo direto, num contexto internacional, em feiras profissionais e em outros eventos onde estão presentes os beneficiários;
- b) Através das plataformas e recursos de comunicação da DGLAB;
- c) Através de redes externas de parceria.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis:

- a) Obras de ilustração e banda desenhada de autores portugueses ou de autores estrangeiros oficialmente residentes e desenvolvendo atividade profissional em Portugal.
- b) Obras inéditas no país de candidatura e obras inéditas em Portugal, correspondendo, neste caso, a trabalhos originais feitos por ilustradores portugueses diretamente para o estrangeiro.
- c) Obras de ilustradores portugueses com texto de escritores portugueses e obras de ilustradores portugueses com texto de escritores estrangeiros.

2 — São aceites candidaturas relativas a obras com mais de um ilustrador, sejam todos portugueses ou não, sendo a parcela do apoio calculada em função da parte elegível da obra.

3 — A parcela do apoio a atribuir é calculada em função da autoria portuguesa na obra.

4 — Cada candidatura refere-se apenas a uma obra, podendo cada Editora submeter anualmente mais do que uma candidatura.

5 — Todas as candidaturas formalmente instruídas são aceites para subsequente avaliação.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — A LAIBD é suportada financeiramente pelo orçamento da DGLAB.

2 — O financiamento da LAIBD fica condicionado à disponibilidade orçamental anual da DGLAB.

3 — O apoio financeiro destina-se aos custos de produção, valor de direitos de autor e custos de tradução — quando aplicáveis.

CAPÍTULO II

Candidaturas e Seleção

Artigo 7.º

Requisitos de candidatura

1 — A LAIBD tem uma periodicidade anual, podendo receber candidaturas ao longo de todo o ano.



2 — O prazo de candidatura termina no dia 31 de maio, ou no dia útil seguinte, caso aquela data ocorra em dia feriado ou fim de semana.

3 — A candidatura é apresentada antes da publicação da obra.

4 — A candidatura é constituída por um formulário disponibilizado pela DGLAB e pelos seguintes documentos:

a) Contrato de direitos de autor ou documento que ateste a cedência de direitos por parte do autor;

b) Quando aplicável: contrato de tradução e CV de tradutor.

5 — No formulário são solicitadas as seguintes informações:

a) Identificação da editora candidata;

b) Identificação da obra original, quando aplicável (título, editora, ano de edição, escritor, ilustrador, n.º de páginas);

c) Identificação da obra a publicar (título, língua, ilustrador, escritor, data prevista de publicação, tiragem, n.º de páginas, formato, tradutor);

d) Custo da produção (inclui direitos de autor, design, impressão, papel e acabamentos);

e) Custo da tradução, quando aplicável;

f) Preço estimado de venda ao público.

Artigo 8.º

Exclusão

1 — São excluídas as candidaturas formalmente incompletas e aquelas que se referem a obras não elegíveis.

2 — Podem ser excluídas candidaturas instruídas por editoras em incumprimento relativamente a projetos já apoiados pela DGLAB.

3 — São excluídas as candidaturas que digam respeito a obras que já tenham sido publicadas à data da entrega do processo à DGLAB.

4 — Os candidatos excluídos são notificados por escrito.

Artigo 9.º

Avaliação

1 — A avaliação das candidaturas é feita pela DGLAB, após o encerramento do concurso, a 31 de maio de cada ano.

2 — Para efeitos de avaliação das candidaturas serão tidos em conta:

a) Importância da obra de acordo com os objetivos da LAIBD;

b) Importância estratégica do país ou do mercado destinatário;

c) Perfil da Editora candidata;

d) Relevância dos autores.

CAPÍTULO III

Execução

Artigo 10.º

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro a atribuir individualmente corresponde a uma percentagem do custo total de produção assinalado na candidatura.

2 — O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio e é pago por transferência bancária, em euros, à ordem da Editora.

3 — O pagamento é realizado numa única parcela, até ao final do ano a que se refere a candidatura.

Artigo 11.º

Resultados

1 — Os resultados finais são comunicados por escrito, individualmente a todos os candidatos.

2 — As Editoras que não obtenham apoio são informados do motivo da exclusão.

3 — O conjunto de candidaturas apoiadas é divulgado publicamente.

Artigo 12.º

Acordo

1 — Às Editoras cujas candidaturas sejam objeto de apoio é enviado um Acordo que define os compromissos recíprocos das partes envolvidas.

2 — O Acordo é assinado pela Editora e pela DGLAB.

3 — A redação do Acordo inclui:

- a) Identificação da Editora;
- b) Identificação da DGLAB;
- c) Obra a apoiar, ilustrador, autor, título, tiragem, data prevista de publicação e valor do apoio;
- d) Compromissos do Editor e da DGLAB.
- e) Prazo de validade, após o qual se considera a situação de incumprimento.

Artigo 13.º

Compromissos

1 — A DGLAB compromete-se a:

- a) Divulgar os resultados por escrito, enviando o Acordo, conforme estipulado no artigo anterior;
- b) Proceder ao pagamento do apoio, após a receção do Acordo assinado pelo Editor;
- c) Realizar o pagamento até ao final do ano de candidatura.

2 — A Editora compromete-se a:

- a) Proceder à publicação da obra apoiada, nos termos do Acordo.
- b) Mencionar na obra o apoio recebido, através da inscrição: COM O APOIO DA DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS — DGLAB/CULTURA/PORTUGAL, acompanhada pelo logótipo em vigor.
- c) Informar a DGLAB de quaisquer alterações imprevistas que possam ter consequências sobre o cumprimento integral do Acordo;
- d) Enviar à DGLAB cinco exemplares da obra apoiada.

Artigo 14.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das normas constantes do presente regulamento e das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário implicam o cancelamento do apoio, com a consequente



restituição das quantias pagas e impede o mesmo de apresentar candidaturas à mesma Linha de Apoio no prazo de 3 anos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Alterações

O presente regulamento pode ser modificado por iniciativa da DGLAB, quando entenda ser necessária a introdução de correções, alterações ou aditamentos, devendo ser posteriormente sujeito a aprovação da tutela

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente regulamento são apreciadas pela DGLAB, tendo em atenção a política de divulgação da literatura portuguesa no estrangeiro.

313294882